SÚMULA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO
CEF-CAU/PR- N° 06 /2019

DATA	**26/08/2019**
LOCAL	**Sede do Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina - CEAL. (Av. Maringá, 2400 - Vitoria, Londrina - PR)**

PARTICIPANTES	**ALESSANDRO FILLA ROSANELI -** Coordenador **CARLA CRISTINA MACEDO KISS –** Membro **MÁRCIO INNOCENTI RIBEIRO DE BARROS**- Membro
ASSESSORIA	**FRANCINE CLAUDIA KOSCIUV**

Encaminhamento	O Coordenador da CEF/PR, arquiteto e urbanista Alessandro Filla Rosaneli, deu início aos trabalhos da 6° reunião da CEF/PR de 2019. Feita a verificação do quórum e leitura da pauta da presente reunião, dando início às discussões.
	ORDEM DO DIA
1	**INFORME: OFÍCIO CIRCULAR N° 032/2019 – CEF-CAU/BR ORIENTAÇÕES SOBRE CADASTRO DE CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO.**
Fonte	CEF-CAU/BR
Relator	Alessandro Filla Rosaneli
Encaminhamento	A CEF- CAU/BR solicita o preenchimento na aba "detalhes do curso" da IES- UDC- Dinâmica das Cataratas- Foz do Iguaçu /PR para inserir o PPC com as atualizações no SICCAU acadêmico. O coordenador Prof. Arq Radames Giona já está ciente referente a necessidade do ajuste destas informações conforme solicitado e irá providenciar.

2	**INFORME: RESPOSTA DE OFÍCIO ENCAMINHADO PARA A FACULDADE UNIAMÉRICA - FOZ DO IGUAÇU/PR. ESCLARECIMENTOS - CARGA HORÁRIA.**
Fonte	FISCALIZAÇÃO CAU/PR -PROTOCOLO **N° -892619/2019** **Denúncia anônima**
Relator	Alessandro Filla Rosaneli

Encaminhamento	Foi encaminhado um ofício n° 008/2019 CEF-CAU/PR, solicitando esclarecimentos para a coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo dessa IES, referente uma denúncia anônima. Em 25/07/2019 recebemos a resposta da IES através do ofício n° 004/2019 com esclarecimentos sobre os todos pontos elencados. A CEF/PR analisou as informações e considerou que a resposta foi esclarecedora. Deliberamos para que a pessoa denunciante receba esse ofício, caso entre em contato com o CAU/PR.

3	**INFORME: DELIBERAÇÃO N° 067/2019 CEF-CAU/BR - DENÚNCIAS SOBRE COORDENADOR NÃO ARQUITETO E URBANISTA E DIMINUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA. UNICESUMAR-PONTA GROSSA**
Fonte	CEF-CAU/PR
Relator	Alessandro Filla Rosaneli
Encaminhamento	Em resposta ao questionamento da CEF-CAU/PR, no ofício 07/2019, a CEF-CAU/BR vem através da deliberação citada informar que entende que a IES deve primar pela qualidade do ensino da Arquitetura e Urbanismo e pelos seus egressos, mas que não há atualmente no sistema educacional normativo algo que impeça a coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo por profissionais com graduação em outras áreas. Ao mesmo tempo, a CEF-CAU/BR reitera o disposto na alínea "e" da Deliberação CEF-CAU/BR nº 43/2019, que recomenda "que os profissionais Arquitetos e Urbanistas que exerçam a atividade de coordenação de cursos de Arquitetura e Urbanismo, poderão ser alvo de ações de fiscalização por parte dos CAU/UF, precedidas de ação orientativa quanto a necessidade da regularidade perante o Conselho Profissional".

4	**INFORME: DELIBERAÇÃO N° 048/2019 – CEP- CAU/BR. ENTENDIMENTO SOBRE DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NO CAU DO ARQUITETO E URBANISTA NA ATIVIDADE DA DOCÊNCIA E COORDENAÇÃO DE CURSO.**
Fonte	**PROTOCOLO N° 625583/2019 CEP-CAU/BR**
Relator	Alessandro Filla Rosaneli

Encaminhamento	Foi encaminhado a CEF/BR deliberação que esclarecem que, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 2010, o arquiteto e urbanista no exercício das atividades privativas de ensino e coordenação de curso de graduação de Arquitetura e Urbanismo, previstas na Resolução CAU/BR nº 51, de 2013, deverá ter registro profissional ativo no CAU e efetuar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Orientam os CAU/UF a realizarem ações de fiscalização de natureza educativa e campanhas informativas direcionadas aos profissionais que exercem atividades de docência e coordenação de curso e às instituições de ensino superior, acerca das obrigações dispostas na Lei 12.378/2010 e nas Resoluções do CAU/BR, visando orientar e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos, ao invés da atuação punitiva e ação ostensiva, conforme dispõe o art. 3º da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012. Dessa forma, foi deliberado que a assessora da CEF-CAU/PR, com apoio da fiscalização, irá montar um quadro demonstrativo relativo a situação do registro e recolhimento de RRT de cargo e função com base nas IES do município de Curitiba, para fundamentar ações incisivas de orientação e fiscalização desse cumprimento legal.

5	**DELIBERAÇÃO: 8° ENCONTRO DE COORDENADORES DE CURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ.**
Fonte	CEF-CAU/PR
Relator	Alessandro Filla Rosaneli
Encaminhamento	Foi deliberado um novo dia para esse evento, alterado para 09 de dezembro. Ao mesmo tempo, foi decidido que os 3 palestrantes, independentemente de sua origem, serão custeados pelo orçamento da CEF-CAU/PR, bem como o valor da ajuda de custo para os coordenadores do interior, aproximadamente 1 diária e meia. Os deslocamentos serão somente com passagens rodoviárias para aqueles que residem fora da RMC. Delibera-se que haverá um *coffee break*.

6	**SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO – PÓS GRADUAÇÃO- PUC/PR**
Fonte	CEF-CAU/PR
Relator	Alessandro Filla Rosaneli

Encaminhamento	A CEF/PR recebeu de um profissional arquiteto e urbanista através de e-mail, uma solicitação de análise de possível parceria com a PUC/PR para descontos no curso de Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e demais cursos para arquitetos e urbanistas e funcionários do CAU/PR. Propôs com a intenção de esgotar as possibilidades para que se ocorra o convênio e que ocorra uma proposta de não ocorrer a divulgação do nas mídias do CAU/PR. O profissional foi informado das deliberações anteriores e o indeferimento sobre o assunto onde foi explicado que um dos requisitos para o convênio seria a reciprocidade estabelecida no termo, pois solicita a forma que o CAU/PR faria a divulgação. Conforme Deliberação n° 006/2018 CEF/PR e Deliberação plenária n° 088/2018 CAU/PR a **CEF-CAU/PR reitera** a deliberação n° 006/2019 CEF-CAU/BR, que indefere este tipo de parceria.

ALESSANDRO FILLA ROSANELI
Coordenador da CEF-CAU/PR

CARLA CRISTINA MACEDO KISS
Membro

MÁRCIO INNOCENTI RIBEIRO DE BARROS
Membro

FRANCINE CLÁUDIA KOSCIUV
Assistente da Comissão de Ensino e Formação
CEF-CAU/PR